

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

(PL nº 031/2025 - nº do Executivo Municipal)

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 4960/2000 E O ARTIGO 7º DA LEI Nº 7857/2020 DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estadodo Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.960, de 14 de março de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 1º Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Coleta e Destinação final de Resíduos Sólidos - TCDRS os lotes resultantes de processo de loteamento, anteriores e posteriores à vigência da presente Lei.

Parágrafo único. (...)

(...)

Art. 2º O proprietário do loteamento deverá, à medida que realizar a venda dos lotes, comunicar tal fato ao Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, encaminhando cópia do contrato de compra e venda ou da escritura pública de compra e venda, através de processo administrativo digital."

Art. 2º A Lei nº 7.857, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º São isentos do pagamento da TCDRS os contribuintes alcançados pelo benefício tributário definido no Inciso I do Art. 63, da Lei 5.394, de 27 de dezembro de 2002, bem como os beneficiados pelo Art. 1º da Lei 4.960, de 14 de março de 2000."

Art. 3º A presente Lei passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de setembro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350031003400310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 031/2025 (nº do Executivo Municipal), em anexo, que **ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 4960/2000 E O ARTIGO 7º DA LEI Nº 7857/2020 DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com a presente proposta de Lei, o Executivo Municipal visa promover alterações necessárias na Lei de incentivo à regularização de loteamentos no Município de Cachoeiro de Itapemirim (Lei nº 4960/2000) e na Lei que institui a Taxa de Coleta e Destinação final de Resíduos Sólidos - TCDRS, da cidade de Cachoeiro de Itapemirim (Lei nº 7857/2020).

O projeto de lei tem o intuito de incentivar a criação de novos empreendimentos imobiliários, com a desoneração tributária, em específico a inclusão do benefício da isenção da TCDRS, de empresas e pessoas interessadas em investir na cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

Ressalta-se ainda que, além dos benefícios citados no parágrafo anterior, esta Lei propõe a dilação de prazo para o cumprimento da comunicação ao Município das operações de alienação imobiliária dos lotes resultantes do processo de loteamento.

Diante do exposto acima solicitamos a apreciação do presente projeto e sua aprovação na forma regimental.

Atenciosamente,

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350031003400310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de setembro de 2025.

OF/GAP/Nº 395/2025

A Sua Senhoria,
O Senhor **ALEXANDRE VALDO MAITAN**
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 031/2025 (nº do Executivo Municipal), em anexo, que **ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 4960/2000 E O ARTIGO 7º DA LEI Nº 7857/2020 DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com a presente proposta de Lei, o Executivo Municipal visa promover alterações necessárias na Lei de incentivo à regularização de loteamentos no Município de Cachoeiro de Itapemirim (Lei nº 4960/2000) e na Lei que institui a Taxa de Coleta e Destinação final de Resíduos Sólidos - TCDRS, da cidade de Cachoeiro de Itapemirim (Lei nº 7857/2020).

O projeto de lei tem o intuito de incentivar a criação de novos empreendimentos imobiliários, com a desoneração tributária, em específico a inclusão do benefício da isenção da TCDRS, de empresas e pessoas interessadas em investir na cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

Ressalta-se ainda que, além dos benefícios citados no parágrafo anterior, esta Lei propõe a dilação de prazo para o cumprimento da comunicação ao Município das operações de alienação imobiliária dos lotes resultantes do processo de loteamento.

Cordiais Saudações,

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350031003400310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

